



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

1. DO OBJETO E DAS CONTRATAÇÕES

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 1 (uma) inscrição, na modalidade presencial, para a participação de 1 (um) empregado do Conselho Regional de Nutrição 3ª Região no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, a ser realizado no período de 23 a 26 de março de 2026, no município de Foz do Iguaçu/PR, conforme as exigências estabelecidas neste instrumento.

O valor abaixo estimado total da contratação é de R\$ 6.597,00 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme detalhamento a seguir.

Item	Especificação	CATSER	Quantidade	Valor da Inscrição	Desconto	Valor Total
1	21º Congresso de Pregoeiros e Agentes de Contratação	21172	1 inscrição	R\$ 7.330,00	R\$ 733,00	R\$ 6.597,00

O valor total da contratação é de R\$ 6.597,00 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), conforme proposta apresentada pela empresa proponente, a qual concedeu desconto no valor de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais), aplicado à inscrição de 1 (um) empregado.

A presente contratação integra a proposta orçamentária e o Plano de Metas do exercício de 2026 do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região, estando igualmente prevista no Plano Anual de Contratações de 2026.

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da respectiva nota de empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

JUSTIFICATIVA

A capacitação contínua dos empregados constitui diretriz estratégica do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região, conforme estabelecido em seu Plano Estratégico, estando igualmente prevista no Plano Anual de Contratações. Tal alinhamento evidencia o compromisso institucional com o desenvolvimento de competências técnicas e a melhoria contínua dos processos administrativos.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, tornou-se ainda mais premente o aperfeiçoamento dos empregados diretamente e indiretamente envolvidos nas contratações públicas, notadamente pregoeiros, agentes de contratação, equipes de apoio e demais atores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios e contratuais. A complexidade e a responsabilidade atribuídas a esses profissionais exigem constante atualização normativa, técnica e procedimental.

Nesse contexto, a contratação de 1 (uma) vaga para participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação revela-se necessária e adequada, uma vez que o evento proporciona atualização especializada, troca de experiências e aprofundamento de conhecimentos sobre boas práticas, jurisprudência e inovações aplicáveis às contratações públicas. A capacitação contribuirá para o desempenho mais assertivo das atribuições institucionais, para a mitigação de riscos administrativos e para a realização de contratações



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

mais eficientes, vantajosas e alinhadas aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando a lisura dos processos perante os órgãos de controle e a sociedade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade da legislação vigente. No entanto, a mesma legislação determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, por estarem ausentes os requisitos que viabilizam a concorrência.

Nessa perspectiva o objeto aqui descrito pode ser contratado com fundamento no que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "f", e o seu §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos nossos).

Ainda que a Lei nº 14.133, de 2021, tenha suprimido o requisito da singularidade dos serviços, segundo entendimento dos professores Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, exarado na obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - Aspectos Jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021, é necessário que se obtenha do contratado a extração deste requisito de forma documental e de fato. Segue entendimento do professor:

a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação, com



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

fundamento nas alíneas do inciso III do art. 74 somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresenta natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requeira seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, para que a licitação seja inexigível, além da impossibilidade da competição entre prestadores do serviço técnico especializado a ser contratado, é necessário que o serviço tenha natureza singular, seja prestado por profissional ou entidade de notória especialização e que seja essencial, caracterizando-se como a melhor opção para satisfazer às necessidades que levaram à contratação.

No tocante à inviabilidade de competição entre prestadores dos serviços técnicos especializados, o Acórdão 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, no qual o TCU aprovou a Súmula 264, traz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, uma diretriz importante dada pela Súmula 264 é a de que a realização de licitação exige a possibilidade de julgamento com bases equânimes. A expressão “insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação” esclarece que a impossibilidade de objetividade na escolha impede o tratamento isonômico para nortear a seleção do contratado, impossibilitando, assim, a efetivação de um processo licitatório.

Para considerar regulares as contratações sem licitação de ações de capacitação para servidores públicos, o TCU tem se referido à Decisão 439/1998 de seu Plenário, com base na premissa de que a natureza deste tipo de contratação não permite a seleção do contratado segundo critérios objetivos:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal, importa obter – nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante”. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.- lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo – Março de 1993, págs. 176/79.) [...]

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado “Notória Especialização” (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Dessa forma, a inviabilidade de competição na contratação de serviços e aperfeiçoamento de pessoal reside, sobretudo, na ausência de critérios objetivos de mensuração de qualidade pedagógica, como no presente caso em que se contrata um curso de aperfeiçoamento de pregoeiros a ser ministrado por diversos profissionais de renomada especificação e experiência, que não podem ser mensuradas, comparadas ou cotejadas.

3. DA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha do Grupo Negócios Públicos como prestador do serviço de capacitação justifica-se pela sua reconhecida expertise e notória especialização na área de licitações e contratos administrativos, bem como pela relevância técnica e institucional do Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, evento por ele promovido. Trata-se do maior e mais consolidado encontro nacional voltado a pregoeiros, agentes de contratação, profissionais de compras públicas e servidores que atuam direta ou indiretamente nos processos de contratação, tendo reunido, ao longo de suas edições, com milhares participantes de todo o país.

Referência nacional no segmento, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação consolidou-se como marco relevante na evolução das aquisições públicas no Brasil, contribuindo de forma efetiva para a disseminação de boas práticas, o aprimoramento técnico dos agentes públicos e a padronização de entendimentos aplicáveis à legislação de licitações e



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

contratos. Desde sua criação, o evento mantém como propósito central a qualificação dos empregados públicos, impactando positivamente a eficiência, a legalidade e a governança das contratações públicas.

A programação do congresso é estruturada com foco nas atualizações legislativas e jurisprudenciais, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, contemplando palestras técnicas, oficinas práticas e conteúdos inéditos, ministrados por especialistas de reconhecida atuação acadêmica e prática, incluindo membros de órgãos de controle, magistrados, gestores públicos e profissionais com ampla experiência no setor. Tal abordagem assegura elevado padrão técnico, atualização normativa contínua e aplicabilidade imediata dos conhecimentos adquiridos no contexto institucional do CRN-3.

O Grupo Negócios Públicos atua há mais de duas décadas na realização de treinamentos e soluções voltadas à área de Licitações e Contratos, sendo amplamente reconhecido como parceiro estratégico da Administração Pública. Sua atuação abrange congressos, seminários, oficinas, masterclasses, imersões, cursos de pós-graduação e treinamentos personalizados, oferecendo soluções práticas e alinhadas aos desafios contemporâneos enfrentados pelos agentes públicos. Essa trajetória, aliada à credibilidade institucional e à qualidade técnica dos conteúdos ofertados, fundamenta a escolha do Grupo Negócios Públicos como prestador do serviço, em consonância com o interesse público, os princípios da eficiência e da economicidade e as boas práticas de governança pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PÚBLICO ALVO:

Pregoeiros e integrantes das equipes de apoio;
Presidentes e membros de Comissões de Licitação;
Assessores jurídicos;
Ordenadores de despesa;
Fiscais e gestores de contratos;
Autoridades superiores;
Agentes públicos que atuam, direta ou indiretamente, nas atividades relacionadas a licitações e contratos administrativos.

CARGA HORÁRIA: 26 horas

MATERIAL DE APOIO:

- Livro Legislação: Licitações, Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares;
- Apostila impressa, com conteúdo exclusivo do evento;
- Certificados oficinas e certificado do congresso.

PROGRAMAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002

Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

SEG | DIA 01

15h00 às 19h30	CREDENCIAMENTO
19h30	ABERTURA SALÃO
20h00	PALESTRA DE ABERTURA 5 anos da LLCA: já estamos vivendo a revolução prometida?

TER | DIA 02

08h às 8h10	ABERTURA • Negócios Públicos
PAINEL 1	
08h10 às 08h40	Inteligência artificial nas contratações públicas: entre riscos e a busca por eficiência Ementa: IA na Administração Pública e as dificuldades decisórias. O problema do algoritmo e das alucinações. O impacto da IA nas licitações eletrônicas. Automação das funções do Pregoeiro e Agente de Contratação. A função de controle diante de atos praticados com IA. • Palestrante: Vanice Valle
08h40 às 09h20	Entre o medo e a ousadia: conciliando a segurança jurídica com as possibilidades de fazer diferente nas contratações públicas Ementa: A problemática da responsabilização dos agentes públicos diante da adoção de soluções inovadoras nos processos de contratação pública, incluindo modelagens procedimentais inéditas e criativas. A visão dos Tribunais de Contas. Boas práticas e a importância do apoio da Assessoria Jurídica. • Palestrante: Anderson Pedra
09h20 às 10h	O futuro das compras públicas e das licitações: o e-marketplace é possível? Ementa: Análise do estado da arte de como são modeladas as licitações no Brasil. O que seria o marketplace? Quais seriam os desafios normativos e operacionais para o efetivo desenvolvimento de um marketplace no Brasil? Impactos da introdução do SICX na Lei nº 14.133/2021: aspectos positivos e negativos. Problemas de ordem federativa. • Palestrante: Christianne Stroppa
10h às 10h30	Intervalo
OFICINAS	
10h30 às 12h30	Oficinas (Confira os Temas)
12h30 às 14h	Almoço
14h às 16h	Continuação das Oficinas (Confira os Temas)
16h às 16h30	Intervalo
PAINEL 2	
16h30 às 17h	Compras públicas inovadoras: para além do "mais do mesmo" Ementa: O incentivo na LLCA de contratação de soluções inovadoras. Transversalidade entre "inovação" e desenvolvimento nacional sustentável. O microsistema da Lei nº 10.973/2004 e a interação com a LLCA. A LC nº 182/2021: marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI). Encomenda tecnológica e risco tecnológico. • Palestrante: Carolina Zancaner
17h às 17h30	O drama do formalismo moderado: como realizar diligências e a juntada posterior de documento de forma segura? • Palestrante: Victor Amorim
17h30 às 18h	Critérios sustentáveis na prática: como aplicar as cotas reservadas nos contratos? • Palestrante em breve



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

📅 QUA | DIA 03

08h às 8h10	ABERTURA • Negócios Públicos
PAINEL 3	
08h10 às 08h40	Conversando com o mercado: a importância da interação com os fornecedores e os dilemas de integridade Ementa: A diretriz da LLCA de interação com o mercado. Conversas com o mercado durante a fase preparatória. Instrumentos de interação: audiência e consulta pública. Riscos de integridade na comunicação. Boas práticas e experiências de sucesso. • <i>Palestrante em breve</i>
08h40 às 09h20	Entre a forma e o conteúdo: até onde vai o "mérito" do ETP e do TR? Ementa: A estrutura do ETP e do TR segundo a LLCA. A distinção entre "questão de forma" e "questão técnica e mercadológica". Os limites da sindicabilidade do "mérito técnico" no ETP e TR na "análise jurídica da contratação". A análise jurídica dos contornos da discricionariedade técnica. Boas práticas e recomendações quanto à interação entre a Assessoria Jurídica e as áreas técnicas em relação ao ETP e o TR. • <i>Palestrante: Tatiana Camarão</i>
09h20 às 10h	Penalidades como instrumento de gestão: em busca de um modelo de governança sancionatória • <i>Palestrante: Viviane Mafissoni</i>
10h às 10h30	Intervalo
OFICINAS	
10h30 às 12h30	Oficinas (Confira os Temas)
12h30 às 14h	Almoço
14h às 16h	Continuação das Oficinas (Confira os Temas)
16h às 16h30	Intervalo
16h30 às 18h	TALK SHOW

📅 QUI | DIA 03

08h às 8h10	ABERTURA • Negócios Públicos
PAINEL 4	
08h10 às 08h40	A tal "inversão de fases" do §1º do art. 17 da LLCA: como experimentar? Ementa: Abordagem jurídica e econômica do §1º do art. 17 da LLCA considerando a teoria dos leilões. A aplicabilidade prática da inversão de fases considerando as contratações de bens e serviços comuns. Os desafios operacionais. Entendimentos jurisprudenciais. • <i>Palestrante: Ronny Charles</i>



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002

Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

08h40 às 09h20	Entre a licitação e o credenciamento: distinções e aproximações Ementa: Abordagem jurídica e jurisprudencial acerca das hipóteses de cabimento do credenciamento (art. 79 da LLCA). O que caracteriza contratação "paralela e não excludente". O enquadramento conceitual de "mercado fluido". O credenciamento como fundamento do marketplace? O caso do "Contrata+Brasil" (IN Seges/MGI nº 52/2025). • <i>Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira</i>
09h20 às 10h	CASOS REAIS Casos emblemáticos de contratações públicas envolvendo crimes e fraudes • <i>Coordenadores técnicos: Victor Amorim, Anderson Pedra e Viviane Mafissoni</i>
10h às 10h30	<i>Intervalo</i>
OFICINAS	
10h30 às 12h30	Oficinas (Confira os Temas)
12h30 às 14h	<i>Almoço</i>
14h às 16h	Continuação das Oficinas (Confira os Temas)
16h às 16h30	<i>Intervalo</i>
16h30 às 17h30	"Erro grosseiro": quem é esse (des)conhecido? • <i>Palestrante: Ministro Vital do Rêgo</i>
17h30 às 18h	ENCERRAMENTO OFICIAL



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002

Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

RELAÇÃO DAS OFICINAS



As oficinas, nos limites aplicáveis ao conteúdo e ao modo de abordagem do professor(a), buscarão contemplar a integração entre inteligência humana e artificial como ferramenta de apoio à eficiência processual e à tomada de decisão, estimulando a adoção de práticas inovadoras e o uso estratégico da tecnologia na gestão das contratações públicas.

1. **Contratações diretas na LLCA | Análise técnica e operacional das contratações diretas na Lei nº 14.133/2021.** Hipóteses de dispensa e inexigibilidade, procedimentos obrigatórios, justificativas, pesquisa de preços, parecer jurídico e controle. Ênfase na segurança jurídica, na eficiência e na padronização dos fluxos administrativos.
• *Palestrante: Danilo Almeida*
2. **Contratações municipais e o mercado local | Aspectos práticos das contratações públicas municipais sob a Lei nº 14.133/2021.** Instrumentos para fortalecimento do mercado local, desenvolvimento regional e fomento à economia sustentável. Aplicação dos princípios da eficiência, isonomia e planejamento nas compras públicas municipais.
• *Palestrante: Ícaro Bitar*
3. **Credenciamento: da regulamentação à operacionalização | Abordagem prática do credenciamento sob a Lei nº 14.133/2021.** Estrutura normativa, hipóteses de cabimento, etapas do procedimento, critérios de seleção, formalização, gestão e controle dos credenciados. Modelos de regulamentação, desafios operacionais e soluções aplicadas em diferentes contextos administrativos.
• *Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira*
4. **Elaboração de editais | Aspectos técnicos e jurídicos da elaboração de editais conforme a Lei nº 14.133/2021.** Estrutura, cláusulas essenciais, critérios de julgamento, exigências de habilitação e vedações. Ênfase na clareza, objetividade e segurança jurídica dos instrumentos convocatórios.
• *Palestrante: Simone Zanotello*
5. **Entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021) | Aspectos práticos e operacionais da dispensa eletrônica à luz da Instrução Normativa nº 67/2021.** Etapas do procedimento, papéis dos agentes, exigências de documentação, pesquisa de preços, julgamento e formalização da contratação. Procedimento no Compras.gov.br e reflexos da Lei nº 14.133/2021.
• *Palestrante em breve*
6. **Fase preparatória na LLCA: compreendendo os artefatos de planejamento | Análise prática da fase preparatória prevista na Lei nº 14.133/2021.** Elaboração e integração dos artefatos de planejamento – DFD, ETP e TR – com foco na consistência técnica, no alinhamento com o Plano de Contratações Anual e na gestão eficiente de riscos. Abordagem de modelos, fluxos e responsabilidades dos atores envolvidos.
• *Palestrante: Abimael Torcate*



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002

Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

1. **Formação e atualização de Pregoeiros e Agentes de Contratação** | Capacitação voltada à atuação estratégica de pregoeiros e agentes de contratação sob a Lei nº 14.133/2021. Competências legais, atribuições, responsabilidades e limites de atuação. Atualização sobre procedimentos e uso de sistemas eletrônicos e boas práticas para tomada de decisão segura e eficiente. • *Palestrantes: Evaldo Ramos (presencial) | Ronaldo Corrêa (online)*
 2. **Gestão de riscos nas contratações** | Aplicação prática da gestão de riscos nas contratações públicas à luz da Lei nº 14.133/2021, em especial nas licitações e contratações diretas. Identificação, análise, tratamento e monitoramento de riscos nas fases de planejamento, seleção e execução contratual. Integração com governança, integridade e controles internos para fortalecimento da gestão pública. • *Palestrante em breve*
 3. **Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal** | Aspectos práticos e jurídicos das impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos nas licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021. Prazos, legitimidade, forma de apresentação, análise e decisão administrativa. Ênfase na transparência, na segurança jurídica e na uniformização de procedimentos. • *Palestrante em breve*
 4. **Licitações eletrônicas na IN nº 73/2022** | Abordagem prática das licitações eletrônicas conforme a Instrução Normativa nº 73/2022. Procedimentos, funcionalidades do sistema Compras.gov.br, papéis dos agentes e etapas da disputa. Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e boas práticas para eficiência, transparência e segurança nas contratações. • *Palestrante: Nádia Dall Agnol*
 5. **Papel do Controle Interno na LLCA** | Análise do papel estratégico do controle interno nas contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021. Atuação preventiva e orientadora, integração com governança e auditoria. Mecanismos de conformidade, responsabilização e fortalecimento da integridade institucional. • *Palestrante: Christianne Stroppa*
 6. **Penalidades na LLCA e a adequada instrução do processo sancionatório** | Estudo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e dos requisitos para a correta condução do processo sancionatório. Enquadramento das infrações, competência, garantias do contraditório e da ampla defesa, dosimetria e reabilitação. Abordagem prática da instrução processual e da aplicação das penalidades. • *Palestrante: Viviane Mafisconi*
 7. **Pesquisa de preços na LLCA** | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado. • *Palestrante: Alessandro Macedo*
 8. **Pregoeiro de alta performance** | Desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais do pregoeiro sob a Lei nº 14.133/2021. Atuação estratégica, tomada de decisão segura, condução de sessões públicas e gestão de riscos. Foco em liderança, eficiência, comunicação e resultados nas contratações públicas. • *Palestrante: Victor Amorim*
-
1. **Prevenção e detecção de fraudes e conluios nas licitações** | Mecanismos de prevenção, identificação e tratamento de fraudes e conluios nas contratações públicas. Indicadores de risco, atuação dos agentes de contratação e integração com programas de integridade. Ênfase na aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 e na proteção do interesse público. • *Palestrante: Anderson Pedra*
 2. **Regime contratual na Lei nº 14.133/2021** | Análise das regras contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021. Cláusulas essenciais, execução, alteração, prorrogação, garantias, sanções e extinção contratual. Ênfase na gestão eficiente, na alocação de riscos e na segurança jurídica das relações contratuais. • *Palestrante: Lindineide Cardoso*
 3. **Sistema de Registro de Preços na LLCA** | Procedimentos e metodologias de pesquisa de preços conforme a Lei nº 14.133/2021. Fontes de referência, critérios de validade, tratamento de distorções e justificativas técnicas. Ênfase na transparência, rastreabilidade e padronização dos parâmetros de mercado. • *Palestrante: Paulo Teixeira*



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Victor Amorim – Doutor em Direito do Estado

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. Advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do escritório Serur Advogados.

Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do Projeto de Lei do Senado nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Atuou como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007–2010) e no Senado Federal (2013–2020), sendo responsável pela realização e acompanhamento de mais de 1.000 certames, além de diversas iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, fluxos internos e minutas de editais.

É membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Autor das obras *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência* (Editora do Senado Federal), *Pregão Eletrônico: Comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019* (Editora Fórum) e *Manual de Licitações e Contratos Administrativos* (Editora Forense), amplamente citadas em pareceres da advocacia pública e em julgados do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas.

Anderson Pedra – Procurador do Estado do Espírito Santo

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra, com ênfase em *Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública*. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP e Mestre em Direito pela Fundação Getúlio Vargas (FDC/RJ). Especialista em Direito Público pela Consultime/Cândido Mendes.

Professor do Mestrado em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), além de atuar na graduação e pós-graduação em diversas instituições. Instrutor em instituições públicas e privadas e palestrante em eventos nacionais e internacionais.

Ex-chefe de diversas áreas da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), dentre elas a Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGE/ES. Atuou como Pregoeiro do TCE/ES. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais. Advogado, consultor jurídico em Direito Público e autor de diversas obras jurídicas.

Viviane Mafissoni – Especialista em Direito Público

Advogada. Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP-BR. Analista Jurídica de Projetos e Políticas Públicas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, com atuação como pregoeira, membro de Comissão de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas, cadastro de fornecedores e penalidades, além de



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

subsecretária substituta da Central de Licitações do Estado (2010–2021).

Realizou estudos sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública pela Universidade de Lisboa (2019). Formada em Alta Liderança pela Fundação Dom Cabral (2019). Ex-chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), vinculada ao Ministério da Educação (2021–2023). Possui certificação Green Belt em Lean Six Sigma (2023).

Atualmente encontra-se cedida à Advocacia-Geral da União (AGU), exercendo o cargo de Coordenadora-Geral de Logística (2023–atual). Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito e do Instituto Goiano de Direito. Premiado como melhor relato técnico do Grupo de Trabalho de Governança em Gestão de Riscos e Integridade do IX Encontro Brasileiro de Administração Pública (2022). Avaliadora de artigos técnicos do CONSAD (2024). Autora de artigos, coautora de livros e palestrante sobre contratações públicas.

Carolina Zancaner Zockun – Doutora em Direito Administrativo

Procuradora da Fazenda Nacional. Coordenadora de Orientação e Uniformização em Contratação Pública da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudos de Compras Colaborativas da AGU e da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da AGU.

Pós-doutorada em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra (Portugal). Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo nos cursos de graduação, mestrado e doutorado da PUC/SP.

Danilo Almeida – Procurador do Estado de Pernambuco

Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco. Professor. Pós-graduado em Direito Público e em Direito Tributário. Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva, com atuação como Coordenador Jurídico da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco.

Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e a Comissão de Direito Administrativo da mesma seccional.

Tatiana Camarão – Mestra em Direito Administrativo

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora da pós-graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA).

Palestrante e coautora das obras *Licitações e Contratos: Aspectos Relevantes* (2ª ed., Fórum, 2008), *Termo de Referência* (4ª ed., Fórum, 2014), *Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99* (2ª ed., Fórum, 2009) e *Manual Prático do Pregão: Mandamentos* (2006).

Rafael Sérgio Oliveira – Especialista em Direito Público

Fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). Doutor em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Mestre em Direito. Especialista em Direito Público e Pós-graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área da Diretoria da Contratação Pública da Università degli Studi di Roma – Tor Vergata.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU). Foi Chefe da Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Paulo Teixeira – Consultor em Licitações e Contratos Administrativos

Advogado e consultor em Licitações e Contratos Administrativos. Professor em cursos sobre temas relacionados às contratações públicas junto à Bigmaster Licitações, NP Treinamentos e Instituto Negócios Públicos. Palestrante convidado em diversos congressos voltados ao estudo das compras governamentais, com destaque para o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e o SRP Week.

Articulista das revistas *Pregoeiro* e *Negócios Públicos*, da Editora Negócios Públicos. Organizador da obra *Legislação de Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico e Presencial e Leis Complementares*. Coautor do livro *101 Dicas sobre Pregão*.

Possui mais de 15 anos de experiência em compras governamentais, tendo atuado como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.

Recebeu reconhecimento nacional no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz de Iguaçu/PR, com os prêmios de Pregoeiro com maior número de pregões realizados com propostas válidas e sem interposição de recursos.

Marco Nóbrega – Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco

Pós-doutor pela Harvard Law School, Harvard Kennedy School of Government, Universidade de Lisboa, Singapore Management University e Massachusetts Institute of Technology (MIT). Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE). Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal de Pernambuco e em Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

Professor da Faculdade de Direito do Recife (UFPE). Professor visitante na Singapore Management University, no MIT e no LLM em Energia da Queen Mary University of London. Conferencista visitante nas Universidades de Nankai e Jilin, na China.

Alessandro Macedo – Auditor de Controle Externo do TCM/BA

Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo. Ex-chefe da Assessoria Jurídica do TCM/BA e atual Diretor de Assistência aos Municípios.

Mestre em Administração Pública. Pós-graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado, Contador e Licenciado em Letras Vernáculas. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Rui Barbosa e do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Professor de Direito Financeiro, Constitucional e Administrativo. Docente em cursos de pós-graduação da UNIFACS, UCSAL, Faculdade Baiana de Direito, CEJAS, Fundacem/Faculdade Cairu e cursos Premium coordenados pelo professor Ronny Charles. Ministrou mais de 200 cursos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos. Autor e coautor de obras jurídicas, com destaque para *Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia* (Editora Dialética, 2020).



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Abimael Torcate – Professor, Palestrante e Analista Administrativo

Analista Administrativo da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH. Professor e escritor na área de logística pública.

Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais pelo Hospital Sírio-Libanês e em Licitações e Contratos pelo CERS. Possui certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar no Instagram.

Ronaldo Corrêa – Especialista em Compras Públicas

Servidor público federal com mais de 15 anos de atuação em licitações e contratos. Já exerceu funções técnicas e gerenciais na Polícia Federal, na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Graduado em Logística e pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública. Articulista e docente em cursos de pós-graduação e capacitação de escolas de governo, órgãos públicos e empresas privadas. Moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010 e membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP).

Lindineide Cardoso – Especialista em Licitações e Contratos

Advogada, servidora pública há mais de 20 anos, professora e instrutora em Licitações e Contratos. Especialista em Licitações e Contratos Administrativos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior.

Ex-empregada pública da Codevasf. Servidora de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA/AL) e do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Possui ampla experiência em execução, gestão e fiscalização de contratos administrativos. Colunista do portal Sollicita, na coluna *Loucas por Licitações*.

Christianne Stroppa – Doutora e Mestra em Direito Administrativo

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo e ex-Procuradora da Universidade de São Paulo (USP).

Professora de Direito Administrativo da PUC-SP. Membro do IBDA, IDAP, IASP e IDASAN. Sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

Ícaro Bitar – Advogado e Professor

Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Buenos Aires. Professor de pós-graduação em Licitações e Contratos. Pós-graduado em Direito Administrativo, Eleitoral, Constitucional e Licitações Públicas.

Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Atua nas áreas de Direito Eleitoral e Administrativo, incluindo consultoria jurídica a empresas privadas e prefeituras municipais.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Simone Zanotello – Doutora em Direito Administrativo

Advogada e consultora jurídica em contratações públicas. Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP. Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela UNIFMU-SP. Pós-graduada em Administração Pública e Direito Administrativo. Certificada CPPF (Parcerias Público-Privadas).

Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP. Conteudista e professora de Direito Administrativo. Autora de obras e artigos jurídicos. Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.

Evaldo Ramos – Auditor Federal de Controle Externo do TCU

Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União (TCU). Atua na área de Direito Administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor e formador de centenas de pregoeiros em todo o Brasil.

Advogado, consultor, parecerista e conferencista. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação no âmbito do TCU.

Nádia Dall Agnol – Especialista em Direito Administrativo e Municipal

Servidora pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR. Graduanda em Direito pela UNIPAR. Pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal.

Pregoeira desde 2013, com mais de 2.500 processos licitatórios realizados, tanto presenciais quanto eletrônicos. Atualmente exerce a função de Chefe da Divisão do Pregão Eletrônico do município. Instrutora em cursos presenciais e online sobre Licitações e Contratos, com ênfase no Pregão Eletrônico e no uso do COMPRASNET e BLL Compras.

Ronny Charles – Advogado da União

Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

Autor de diversas obras jurídicas, com destaque para *Leis de Licitações Públicas Comentadas*, *Licitações*, *Direito Administrativo* e *Licitações e Contratos nas Empresas Estatais*.

Vanice Valle – Doutora em Direito Público

Pós-doutora pela EBAPE/FGV-Rio. Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFG. Procuradora aposentada do Município do Rio de Janeiro.

Ministro Vital do Rêgo – Presidente do Tribunal de Contas da União

Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU). Graduado em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba e em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Ingressou na vida pública aos 25 anos, tendo exercido os cargos de vereador em Campina Grande, deputado estadual, deputado federal e senador da República.

Em 2014, foi nomeado Ministro do Tribunal de Contas da União, assumindo a Presidência da Corte em dezembro de 2024, consolidando uma trajetória marcada pela dedicação à governança



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

pública e ao fortalecimento das instituições.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do art. 120 do referido diploma legal.

“ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.”

Nos termos do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, não se verifica a necessidade de classificação deste Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011, uma vez que a presente contratação não envolve informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 do referido diploma legal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação será realizado no período de 23 a 26 de março de 2026, no Mabu Thermas Grand Resort, situado na Avenida das Cataratas, nº 3.175, Vila Yolanda, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A programação do evento contempla palestras técnicas, oficinas práticas, talk shows, apresentação de estudos de caso e de situações reais, incluindo a análise de erros recorrentes, além de atividades voltadas ao networking institucional. Está prevista, ainda, a disponibilização de material de apoio, incluindo publicação com a legislação pertinente à área de licitações e contratos administrativos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinado o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

O contrato deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contrato.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

As comunicações entre o órgão ou entidades e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Fornecer todas as documentações legais e plausíveis para a prestação de serviços, exigidas pela contratante.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

Elaborar e ministrar treinamentos.

Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

Providenciar todo o material didático necessário, incluindo novidades legislativas, atos e



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

instruções normativas, acórdãos, boas práticas, apresentações, slides e guias práticos, conforme detalhado na programação e na proposta apresentada.

Assegurar que o local do evento (Hotel Mabu) esteja devidamente preparado e equipado para receber os participantes, incluindo a organização de áudio e vídeo, e acesso à internet.

Oferecer suporte logístico, incluindo orientação sobre transporte e acomodações, se necessário.

Emitir ao empregado(a) participante, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

Respeitar rigorosamente os horários previstos na programação para todas as atividades, garantindo que não haja atrasos ou mudanças inesperadas sem aviso prévio.

Garantir a segurança e bem-estar de todos os participantes durante o evento, incluindo a adoção das medidas sanitárias e de segurança necessárias.

Deverá comprovar Capacitação Técnica, apresentando Atestados de Capacidade Técnica.

Documentos fornecidos por entidades de reconhecida idoneidade que atestem a prestação de serviços anteriores similares ao objeto.

Comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas, contratos ou nota de empenho para outros contratantes no período de até 1 (um) ano à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelo(a) contratada.

Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços.

Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos(as) alunos/as participantes.

Efetuar o pagamento das taxas de inscrição dentro dos prazos estabelecidos para garantir a participação no evento.

Garantir a presença e a participação ativa dos inscritos em todas as atividades previstas na programação.

Respeitar todas as regras e orientações estabelecidas pela organização do evento, incluindo horários, uso de instalações e a participação em atividades.

Coordenar e arcar com as despesas de transporte e acomodação dos participantes, garantindo que todos cheguem a tempo e estejam confortáveis durante o evento.

Emissão da nota de empenho ou autorização/ordem de serviço. Devidamente assinada e carimbada pelo ordenador de despesa.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

10. PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, 30 (trinta) dias após participação dos empregados, mediante ateste do fiscal do contrato, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária e apresentação de nota fiscal/recibo respectivo.

A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção, na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Nutrição 3ª Região, CNPJ 44.407.989/0001-28, cadastro municipal nº 8.598.428-0.

A nota fiscal e o boleto, quando for o caso, deverá ser enviado ao e-mail: financeiro@crn3.org.br.

Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto e dados bancários para depósito do pagamento, se for o caso.

Previamente a cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em que, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder do Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPGD nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou ainda, se constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

Será considerada data do pagamento o dia que constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2ª, da Lei nº 14.133/2021).

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021).

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

Multa

Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial e, compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento e à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

comunicação enviada pela autorizada competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis, permanecendo inalterados.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento e plano de metas do CRN-3, referentes ao exercício de 2026.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Não se identificam impactos ambientais decorrentes da presente contratação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

15. DISPENSA DO MAPA DE RISCO

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição entre eventuais interessados ou prestadores de serviços similares no mercado, seja em razão da singularidade do evento, que atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, uma vez que se trata de serviço de natureza eminentemente intelectual, cuja execução está intrinsecamente vinculada à técnica própria de abordagem, metodologia e modelagem adotadas por cada profissional ou empresa especializada.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviço não continuado, destinado à execução de capacitação, cujo pagamento estará condicionado exclusivamente à efetiva prestação dos serviços.

18. RESPONSÁVEL

Renata Soares do Nascimento

Assessora de Gestão de Pessoas

São Paulo, 02 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATA SOARES DO NASCIMENTO
Data: 04/01/2026 18:09:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>